

PROJETO DE LEI Nº , DE 2006
(Do Sr. Renildo Calheiros)

Dá nova redação ao art. 13 da Lei 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 13 da Lei 9.096, de 19 de setembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Tem direito a funcionamento parlamentar, em todas as Casas Legislativas para as quais tenha elegido representante, o partido que, em cada eleição para a Câmara dos Deputados satisfaça, pelo menos, uma das duas condições:

I - obtenha o apoio de, no mínimo, cinco por cento dos votos apurados, não computados os em branco e os nulos;

II – tenha votação distribuída em, pelo menos, um terço dos Estados, com um mínimo de dois por cento do total de cada um deles, não computados os em branco e os nulos” (NR).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



6C70AAD721

JUSTIFICAÇÃO

A entrada em vigor da cláusula de barreira prevista há 11 anos na Lei 9.096, de 19 de setembro de 1995, produzirá significativo avanço na consolidação do sistema partidário brasileiro.

De acordo com a Lei dos Partidos Políticos, a partir do pleito de 2006, apenas as agremiações que conseguirem se adequar aos dispositivos previstos no art. 13 terão direito ao funcionamento parlamentar e, em especial, acesso a 99% dos recursos do Fundo Partidário (art. 41, inciso II) e apresentação de programa partidário nacional semestral de 20 minutos, além das inserções de 40 minutos por semestre (art. 49).

Nesse sentido, a cláusula de barreira promoverá significativa depuração no número de partidos em atividade no país, até o ponto em que o espectro de opções políticas relevantes seja reduzido a patamares semelhantes aos das democracias ocidentais consolidadas, que contam com aproximadamente 7 ou 8 agremiações efetivas.

No entanto, entendemos que a redação atual promove certo exagero na exigência simultânea do apoio de 5% do eleitorado nacional e de 2% dos votos em 1/3 dos Estados, o que pode prejudicar agremiações consolidadas que contam com votação concentrada nos grandes centros urbanos do país.

Para corrigir tal distorção, este Projeto de Lei busca apresentar uma redação alternativa, de forma a contemplar as agremiações que atingiram um ou outro dos critérios anteriormente estabelecidos.

Conto com o apoio dos nobres pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2006.



Deputado RENILDO CALHEIROS

ArquivoTempV.doc



6C70AAD721